



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação  
Igarassu, 19/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 3536 /2023

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 19/09/2023  
Presidente da C.M. IGA



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 26/09/2023

Presidente da C.M. IGA



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 28/09/2023

Presidente da C.M. IGA



A SANÇÃO  
Em 02/10/2023

Presidente C.M. IGA

EMENTA: A)

PARA IMPLANTAÇÃO DO  
SANEAMENTO BÁSICO NO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU

**Artigo 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da implantação do sistema de saneamento básico no município de Igarassu, visando garantir o acesso das comunidades locais aos serviços de abastecimento de água potável, tratamento de esgoto sanitário, coleta e manejo adequado dos resíduos sólidos.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá investir recursos financeiros na criação e expansão da infraestrutura adequada para o saneamento básico em todas as áreas urbanas e rurais do município de Igarassu.

**Artigo 3º** - Será elaborado um plano municipal de saneamento básico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, estabelecendo metas e prazos para a implantação e melhoria dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, e gestão adequada dos resíduos sólidos.

**Artigo 4º** - Serão realizados estudos técnicos e pesquisas para identificar as áreas prioritárias para implantação do sistema de saneamento básico, levando em consideração critérios como densidade populacional, condições socioeconômicas, situação ambiental das áreas e outros fatores relevantes.

**Artigo 5º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de adequação e regularização dos sistemas de tratamento de esgoto já existentes no município de Igarassu, visando garantir a eficiência e segurança operacional dessas instalações.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá promover ações de educação e conscientização ambiental junto à população de Igarassu, a fim de incentivar a preservação dos recursos naturais e a utilização correta dos serviços de saneamento básico disponíveis.

**Artigo 7º** - Fica instituída a criação de um fundo municipal de saneamento básico, com recursos destinados exclusivamente para a implementação, manutenção e ampliação dos serviços de saneamento básico no município de Igarassu.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 15 de setembro de 2023.

RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO

(NEINHO DO POVO)

1º VICE-PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 19/09/2023  
Presidente da C.M. IGA

**Justificativa:**

O acesso aos serviços de saneamento básico é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Através da implantação de um sistema eficiente de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário e gestão adequada dos resíduos sólidos, é possível promover a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

No município de Igarassu, a carência de saneamento básico tem trazido diversos problemas, como a contaminação dos corpos d'água, a proliferação de doenças e a degradação ambiental. Portanto, é necessário que o Poder Público se comprometa com a implantação de um sistema de saneamento básico eficiente e abrangente.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer as diretrizes e obrigações do município de Igarassu para a implantação e melhoria do saneamento básico, visando atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Igarassu.